

CONTRATO N° 010/2024**Código de Identificação CidadES: 2023.019E0100001.02.0002**

Termo de contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Autarquia Municipal criada/reestruturada pela Lei nº 6.931 de 07/01/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, B. Marista, Colatina-ES, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Sebastião Demuner, brasileiro, residente em Colatina-ES, portador do CPF nº 002.635.137-42 e RG 741829 SSP ES, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa **I.C SERAFINI REFRIGERAÇÃO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.516591/0001—69, com sede a Red. Armando Martinelli. nº 15, frente. Santa Teresinha, CEP 29702—575, Colatina-ES, representada por Ivan Coelho Serafini, portador do CPF nº 129.712.667—02, RG 3.234.108/ES residente em Colatina-ES, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (SPLIT HIWALL, SPLIT PISO-TETO E JANELA), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ÀS MANUTENÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA AUTARQUIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2- Os serviços deverão ser executados fielmente as exigências contratuais e dentro das normas técnicas de cada fabricante, atendendo integralmente as solicitações do SANEAR para perfeita e completa execução dos serviços.

1.3- Outros aparelhos poderão ser incorporados à relação, referente novos aparelhos e serem adquiridos, bem como poderá haver supressões.

1.4- Fica resguardado o direito ao SANEAR de a qualquer tempo alterar o quantitativo estabelecido no subitem anterior conforme permissivo legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e proposta apresentada, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Edital do pregão eletrônico 028/2023 e seus anexos e demais legislações aplicáveis, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com a demanda a ser solicitada pelo fiscal do contrato.

3.2 - O SANEAR possui instalados 34 (trinta e quatro) aparelhos.

3.3 - Serão realizados procedimentos de manutenção corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções nos aparelhos, incluindo evaporadoras e condensadoras, conforme descritivo e quantidades descritas no anexo I deste Contrato.

3.4 - Na prestação dos serviços de manutenção de ar condicionado, considera-se:

Manutenção preventiva com rotina semestral: -Higienização Completa da evaporadora, condensadora e seus componentes;

-Desinfecção;

-Aplicação de Produtos bactericidas e fungicidas;

-Balanceamento do Gás;

-Medição da Corrente Elétrica;

-Verificação de ruídos anormais;

-Inspeção de Filtros;

-Verificação e higienização dos drenos;

-Conferência dos termostatos e todas as regulagens cabíveis, para que os equipamentos funcionem em total eficiência.

Manutenção corretiva: visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.

A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo ser atendida em **até 24 (vinte e quatro) horas** a partir da solicitação do Fiscal do Contrato.

Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, **sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.**

3.5 - Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

3.6 - Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

3.7 - A contratada deverá emitir relatórios após cada serviço executado, que deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato juntamente com a nota fiscal.

3.8 - Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do SANEAR e quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato.

3.9 - Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do SANEAR, a CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.

3.10 - Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.

3.11 - Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC

3.12- Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e do tipo Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

3.13- A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, **sem fazer jus a pagamento adicional**, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: parafusos, rolamentos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos, filtros e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens acima.

O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

Os custos com a instalação de materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais onde encontram-se instalados os aparelhos de ar condicionado, em todos os setores do SANEAR informados acima, localizados no perímetro urbano do Município de Colatina, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 16h, previamente agendado com o Fiscal do Contrato, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o SANEAR.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados a partir da formalização do chamado a ser realizado, exclusivamente, pelo Fiscal do Contrato, através do endereço eletrônico.

A CONTRATADA deverá prestar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

Nos casos que, comprovadamente, seja necessário fazer a manutenção corretiva nas instalações da contratada, a remoção do aparelho somente deverá ocorrer após comunicação e autorização do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. O aparelho deverá ser reinstalado no seu local de origem, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do chamado para atendimento.

A contratada deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos até suas instalações/oficina, bem como do retorno ao seu local de origem.

Os aparelhos submetidos à manutenção corretiva, dentro das instalações do SANEAR ou da contratada, somente terá seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

É de responsabilidade da contratada o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada.

O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

Os recebimentos relativos à manutenção corretiva ocorrerá:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Os técnicos da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados.

Os serviços prestados deverão garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação.

Os serviços deverão ser realizados pela contratada com base nas normas vigentes, nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, no PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/1998; na NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; nas demais normas da ABNT; nas prescrições e recomendações dos fabricantes, nas normas internacionais consagradas na falta das normas da ABNT e neste instrumento.

A contratada deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

A prestação de serviços será avaliada conforme o Acordo de Nível de Serviços – ANS previsto neste termo de referência.

A empresa deverá atender aos chamados promovendo a análise dos serviços a serem prestados, ao qual os mesmos somente serão autorizados após o envio por e-mail do orçamento contendo o problema detectado, local em que se encontra o aparelho e a especificação do mesmo com número do patrimônio.

Os aparelhos novos que se encontram em período de garantia não serão objeto desta contratação e somente poderão ser retirados pela empresa que forneceu os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá oferecer pelos serviços de manutenção a garantia de 60 (sessenta) dias corridos contados após a finalização do serviço. E para os serviços com substituição de peças a garantia de 90 (noventa) dias corridos contados após a finalização do serviço.

A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o SANEAR, os serviços que, após a entrega e aceite definitivo, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

CLAUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

Ao servidor investido na função de fiscal compete:

Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, inclusive Notas Fiscais, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas nas Notas Fiscais;

Comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.

A Autarquia exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

O fiscal do contrato poderá recusar os serviços quando constatar que os mesmos não condizem com as especificações técnicas exigidas e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam as exigências do contrato.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SANEAR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.

A CONTRATADA para fins de fiscalização deverá:

Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo SANEAR.

Apresentar ao Fiscal do Contrato, mensalmente, para liquidação da despesa, Relatório Analítico contendo todas as informações detalhadas dos serviços prestados no período, incluindo: dia do início do chamado; dia do início de cada serviço; dia do término do serviço; discriminação detalhada, por equipamento, dos serviços realizados; discriminação das peças substituídas e materiais empregados; indicação de providências, porventura necessárias, a cargo do SANEAR, que extrapolem o escopo do contrato visando otimizar o funcionamento dos equipamentos.

Emitir às ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-ES, mantendo-as atualizadas, apresentando-as ao SANEAR em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto.

Será adotado um **Acordo de Nível de Serviço - ANS**, visando garantir o atendimento célere das demandas do SANEAR, de acordo com a tabela a seguir:

DESCUMPRIMENTO/GLOSA NA FATURA MENSAL	LIMITE	% TOTAL	VALOR DE INCIDÊNCIA
Atraso na execução do serviço de manutenção corretiva	1% ao dia	15 dias	15% valor mensal
Inexecução parcial dos serviços (por ocorrência)	5%	20 ocorrências	100% valor mensal
Inexecução total dos serviços de manutenção corretiva (por ocorrência)	20%	05 ocorrências	100% valor mensal
Inexecução total dos serviços	100%	01	100%valor mensal

* Apurada até o último dia útil do mês.

O Acordo de Nível de Serviço – ANS servirá de base para o valor a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços.

Os descumprimentos dos percentuais totais previstos durante 3 (três) meses consecutivos ou alternados poderá ensejar na rescisão contratual.

A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará na aplicação de multa prevista no termo de contrato.

O servidor designado como fiscal do contrato será indicado pela Diretoria Geral do SANEAR, quando da emissão da Ordem Inicial de Serviço.

CLAUSULA SÉTIMA- DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTE

7.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 205.270,00** (Duzentos e cinco mil, duzentos e setenta reais), conforme detalhado na tabela do anexo I deste contrato.

7.1.2 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, serão realizados mensalmente, mediante a apresentação de Nota fiscal ao SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL- CNPJ 06.698.248/0001-54.

7.1.3 - O documento fiscal deverá ser apresentado devidamente acompanhado dos documentos abaixo enumerados:

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Relatórios de execução dos serviços discriminando cada equipamento pelo modelo e nº de patrimônio.

7.2 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou avaliações promovidas através do Acordo de Nível de Serviço - ANS.

7.2.1 - Será glosado nos pagamentos mensais o valor das manutenções que não forem devidamente comprovadas através da assinatura e carimbo de cada chefe de setor, atestando a execução dos serviços.

7.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4 - Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados.

7.4.1 - A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

7.5 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada, sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação.

7.6 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

7.7 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

7.8 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao SANEAR, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.9 - O SANEAR poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.10 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLAUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste contrato, correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 2000001.175122000352.169 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

9.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, podendo chegar a até 60 (sessenta) meses nos termos da Lei n.º 8.666/93.

9.3 – Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica desde já estipulado o Índice Nacional de Preços ao consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do CONTRATO, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SANEAR:

A) Advertência;

b) Multa - Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de obra ou serviços, calculado sobre o valor correspondente á parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II- Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, os fornecedores que descumprirem o prazo de entrega, sujeitar-se-ao á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;

III- Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em asinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplicar-se á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o SANEAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SANEAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SANEAR, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SANEAR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

10.2. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 paragrafo 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei ou regulamento.

11.2- Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato.
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.3- A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “i” acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante;

11.4- A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “j” do item anterior.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susado pelo SANEAR nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma prejudicar o SANEAR;
- b) inadimplência de obrigações da contratada para com o saneamento por conta do estabelecido no contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras constantes no Termo de Referência:

Executar integralmente o objeto deste e em conformidade com as especificações técnicas contidas neste documento e na legislação vigente, prestando os serviços de manutenção corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados;

Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços, inclusive dos serviços terceirizados;

Designar, formalmente, um preposto perante o SANEAR e aceito por este, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao SANEAR quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;

Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo SANEAR, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone e e-mail para abertura de chamados, diariamente;

Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se encontrarem instalados;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Refazer, no prazo máximo indicado neste termo, os serviços que forem rejeitados ou que apresentarem problemas;

Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pelo CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;

Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades do CONTRATANTE;

Manter as instalações do CONTRATANTE após a realização dos serviços, em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano;

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do SANEAR ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;

Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante;

Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do contrato celebrado;

Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

Manter os funcionários, em serviço, devidamente uniformizados, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

Responder e assegurar pela segurança e bem estar de seus empregados, responsabilizando-se por questões tais como alimentação e fornecimento de equipamento de proteção individual e de proteção coletiva, entre outras que se fizerem necessárias;

Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato, tanto os seus quanto os subcontratados;

Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;

Afastar dos serviços, qualquer empregado, da CONTRATADA ou de empresa subcontratada, que, comprovadamente e por recomendação do Fiscal do Contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;

Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a respectiva solicitação formal;

Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva, responsabilizando-se pela guarda e segurança dos mesmos;

Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo históricos dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção;

Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade;

Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realizações de séricos de purga, pintura e revestimentos protetores;

Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 59 e 69, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;

Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las adequadamente;

Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;

Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituïrem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;

Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE.

Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços;

Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução do objeto, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;

Solicitar a substituição de qualquer Responsável Técnico com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação do Fiscal do Contrato;

Apresentar à Fiscalização do Contrato, mensalmente, para liquidação da despesa, Relatório Analítico contendo todas as informações detalhadas dos serviços prestados no período, incluindo: dia do início do chamado; dia do início de cada serviço; dia do término do serviço; discriminação detalhada, por equipamento, dos serviços realizados; discriminação das peças substituídas e materiais empregados; indicação de providências, porventura necessárias, a cargo do CONTRATANTE, que extrapolem o escopo do contrato visando otimizar o funcionamento dos equipamentos;

Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida na cláusula sétima - Das condições de pagamento, deste termo.

Delegar ao preposto indicado para acompanhamento dos serviços as competências:

Coordenar os funcionários, responsabilizando-se pela disciplina, pelo controle da execução dos serviços, frequência, pontualidade e pelo encaminhamento à CONTRATADA de todas as reclamações e reivindicações destes, bem como providenciar o acompanhamento pelos responsáveis técnicos de todos os serviços a serem executados;

Receber e encaminhar os serviços demandados pelo CONTRATANTE para execução, conforme as especificações constantes neste termo;

Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços;

Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pelo Fiscal do Contrato;

Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.

8.2 - Constituem obrigações do Contratante:

Autorizar a prestação dos serviços, na forma descrita neste instrumento;

Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designados para esse fim;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

Solicitar ao preposto indicado pela CONTRATADA sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela mesma;

Rejeitar, com a devida justificativa, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo determinado neste instrumento, sob pena de aplicação de penalidades do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, somente quando devidamente uniformizados, às suas dependências para execução dos serviços;

Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

Realizar o recebimento definitivo dos serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato;

Atestar, por meio dos responsáveis pelos Setores, onde os aparelhos estão instalados e do fiscal do Contrato, somente as manutenções mensais devidamente realizadas.

Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte serviços prestados em desacordo com a contratação;

Realizar a glosa nos pagamentos pelos serviços não executados ou executados em desacordo com as determinações deste termo.

Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

Publicar o extrato do contrato, na forma da Lei;

Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, após manifestação formal do SANEAR.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (conforme previsto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina, 06 de fevereiro de 2024.

Sebastião Demuner
Diretor Geral
SERVIÇO COLATINENSE DE
SANEAMENTO AMBIENTAL

Ivan Coelho Serafini
Sócio Administrador
I.C SERAFINI REFRIGERAÇÃO ME

Testemunhas

ANEXO I

Aparelhos de ar condicionado split hi-wall 7.000 btu's a 18.000 btu's					
Item	Descrição	Qtd.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	Manutenção - limpeza de evaporadora de ar split hi-wall	80	44	R\$ 250,00	R\$ 11.000,00
2	Manutenção - limpeza de condensadora de ar split hi-wall	80	73	R\$ 220,00	R\$ 16.060,00
3	Conserto em ar split hi-wall - recarga de gás	40	13	R\$ 150,00	R\$ 1.950,00
4	Conserto em ar split hi-wall - troca de aletas	20	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
5	Conserto em ar split hi-wall - troca de motor de ventilação	20	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
6	Conserto em ar split hi-wall - troca de capacitor	20	14	R\$ 80,00	R\$ 1.120,00
7	Conserto em ar split hi-wall - troca de compressor	20	20	R\$ 540,00	R\$ 10.800,00
8	Conserto em ar split hi-wall - troca de filtro de ar	20	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
9	Conserto em ar split hi-wall - troca de filtro secador	20	17	R\$ 100,00	R\$ 1.700,00
10	Conserto em ar split hi-wall - troca de hélice	20	17	R\$ 100,00	R\$ 1.700,00
11	Conserto em ar split hi-wall - troca de motor da aleta da evaporadora	20	17	R\$ 140,00	R\$ 2.380,00
12	Conserto em ar split hi-wall - troca de motor ventilador da condensadora	20	18	R\$ 180,00	R\$ 3.240,00
13	Conserto em ar split hi-wall - troca de placa eletrônica	20	18	R\$ 180,00	R\$ 3.240,00
14	Conserto em ar split hi-wall - troca de sensor de temperatura	20	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
15	Conserto em ar split hi-wall - troca de turbina.	20	17	R\$ 130,00	R\$ 2.210,00
16	Conserto em ar split hi-wall - troca de contatora	20	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
17	Conserto em ar split hi-wall - troca de controle remoto	20	14	R\$ 70,00	R\$ 980,00
18	Conserto em ar split hi-wall - troca de protetor térmico	20	18	R\$ 80,00	R\$ 1.440,00
19	Conserto em ar split hi-wall - troca de relé	20	14	R\$ 70,00	R\$ 980,00
20	Conserto em ar split hi-wall - troca de placa receptora	20	18	R\$ 180,00	R\$ 3.240,00
21	Conserto em ar split hi-wall - desobstrução de dreno	20	17	R\$ 70,00	R\$ 1.190,00
22	Instalação de aparelho de ar split hi-wall com fornecimento de 02 (dois) metros de tubulação em cobre	20	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
23	Desinstalação de aparelho de ar split hi-wall	20	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00

24	Remoção e reinstalação de aparelho de ar split hi-wall com fornecimento de 02 (dois) metros de tubulação em cobre	20	18	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00
25	Passagem de tubulação em cobre por metro para ar split hi-wall	20	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
Aparelhos de ar condicionado split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's					
Item	Descrição	Qtd.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
26	Manutenção - limpeza de evaporadora de ar split hi-wall	32	23	R\$ 280,00	R\$ 6.440,00
27	Manutenção - limpeza de condensadora de ar split hi-wall	32	29	R\$ 200,00	R\$ 5.800,00
28	Conserto em ar split hi-wall - recarga de gás	18	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
29	Conserto em ar split hi-wall - troca de aletas	18	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
30	Conserto em ar split hi-wall - troca de motor de ventilação	18	16	R\$ 180,00	R\$ 2.880,00
31	Conserto em ar split hi-wall - troca de capacitor	18	14	R\$ 80,00	R\$ 1.120,00
32	Conserto em ar split hi-wall - troca de compressor	18	18	R\$ 600,00	R\$ 10.800,00
33	Conserto em ar split hi-wall - troca de filtro de ar	18	14	R\$ 70,00	R\$ 980,00
34	Conserto em ar split hi-wall - troca de filtro secador	18	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
35	Conserto em ar split hi-wall - troca de hélice	18	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
36	Conserto em ar split hi-wall - troca de motor da aleta da evaporadora	18	16	R\$ 130,00	R\$ 2.080,00
37	Conserto em ar split hi-wall - troca de motor de ventilador da condensadora	18	16	R\$ 235,00	R\$ 3.760,00
38	Conserto em ar split hi-wall - troca de placa eletrônica	18	16	R\$ 235,00	R\$ 3.760,00
39	Conserto em ar split hi-wall - troca de sensor de temperatura	18	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
40	Conserto em ar split hi-wall - troca de turbina	18	16	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
41	Conserto em ar split hi-wall - troca de contatora	18	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
42	Conserto em ar split hi-wall - troca de controle remoto	18	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
43	Conserto em ar split hi-wall - troca de protetor térmico	18	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
44	Conserto em ar split hi-wall - troca de relé	18	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
45	Conserto em ar split hi-wall - troca de placa receptora	18	17	R\$ 230,00	R\$ 3.910,00
46	Conserto em ar split hi-wall - desobstrução de dreno	18	16	R\$ 70,00	R\$ 1.120,00
47	Instalação de aparelho de ar split hi-wall com fornecimento de 02 (dois) metros de tubulação em cobre	18	18	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00

48	Desinstalação de aparelho de ar split hi-wall	18	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
49	Remoção e reinstalação de aparelho split hi-wall com fornecimento de 02 (dois) metros de tubulação em cobre	18	14	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00
50	Passagem de tubulação em cobre por metro para ar split hi-wall	18	18	R\$ 90,00	R\$ 1.620,00

Aparelhos de ar condicionado split piso-teto 30.000 btu's a 60.000 btu's

Item	Descrição	Qtd.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
51	Manutenção - limpeza de evaporadora de ar split piso-teto	10	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
52	Manutenção - limpeza de condensadora de ar split piso-teto	10	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
53	Conserto em ar split piso teto - recarga de gás	5	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
54	Conserto em ar split piso teto - troca de aletas	5	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
55	Conserto em ar split piso teto - troca de motor de ventilação	5	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
56	Conserto em ar split piso teto - troca de capacitor	5	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
57	Conserto em ar split piso teto - troca de compressor	5	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
58	Conserto em ar split piso teto - troca de filtro de ar	5	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
59	Conserto em ar split piso teto - troca de filtro secador	5	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
60	Conserto em ar split piso teto - troca de hélice	5	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
61	Conserto em ar split piso teto - troca de motor da aleta da evaporadora	5	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
62	Conserto em ar split piso teto - troca de motor ventilador da condensadora	5	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
63	Conserto em ar split piso teto - troca de placa eletrônica	5	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
64	Conserto em ar split piso teto - troca de sensor de temperatura	5	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
65	Conserto em ar split piso teto - troca de turbina	5	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
66	Conserto em ar split piso teto - troca de contatora	5	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
67	Conserto em ar split piso teto - troca de controle remoto	5	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
68	Conserto em ar split piso teto - troca de protetor térmico	5	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
69	Conserto em ar split piso teto - troca de relé	5	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00

70	Conserto em ar split piso teto - troca de placa receptora	5	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
71	Conserto em ar split piso teto - desobstrução de dreno	5	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
72	Instalação de aparelho de ar split piso teto com fornecimento de 02 (dois) metros de tubulação em cobre.	5	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
73	Desinstalação de aparelho de ar split piso teto	5	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
74	Remoção e reinstalação de aparelho de ar split piso teto com fornecimento de 02 (dois) metros de tubulação em cobre	5	3	R\$ 980,00	R\$ 2.940,00
75	Passagem de tubulação em cobre por metro para ar split piso teto.	5	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00

Aparelho de ar condicionado tipo janela.

Item	Descrição	Qtd.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
76	Manutenção - limpeza de aparelho de ar condicionado tipo janela	12	9	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00
77	Conserto em ar condicionado tipo janela - recarga de gás	5	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
78	Conserto em ar condicionado tipo janela - troca do motor de ventilação	5	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
79	Conserto em ar condicionado tipo janela - troca de capacitor	5	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
80	Conserto em ar condicionado tipo janela - troca de compressor	5	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
81	Conserto em ar condicionado tipo janela - troca de filtro de ar	5	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
82	Conserto em ar condicionado tipo janela - troca das buchas do motor	5	5	R\$ 82,00	R\$ 410,00
83	Conserto em ar condicionado tipo janela - troca de hélice	5	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
84	Conserto em ar condicionado tipo janela - troca de placa eletrônica	5	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
85	Conserto em ar condicionado tipo janela - troca de sensor de temperatura	5	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
86	Conserto em ar condicionado tipo janela - troca de turbina	5	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
87	Conserto em ar condicionado tipo janela - troca de contatora	5	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00

88	Conserto em ar condicionado tipo janela - troca de controle remoto	5	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
89	Conserto em ar condicionado tipo janela - troca de protetor térmico	5	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
90	Conserto em ar condicionado tipo janela - troca de relé	5	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
91	Conserto em ar condicionado tipo janela - troca de placa receptora	5	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
92	Conserto em ar condicionado tipo janela - troca do óleo do motor	5	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
				TOTAL	R\$ 205.270,00